



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 995/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA PELA OUTORGADA DA CONCESSÃO, EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSEQÜENTE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, EM LOCAIS ESPECÍFICOS, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

DAS PRELIMINARES

RECORRENTE: Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** na fase de habilitação interposto pela empresa **UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.893.087/0001-85, com sede à Rua Cláudio Bernardes da Silva, n.º 1.257 – sala 01, bairro Segismundo Pereira, CEP 38408-312, na cidade de Uberlândia/MG e a empresa **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.311.781/0001-96, com sede na Rua Ângelo Prado Sobrinho 63, na cidade de Cotia no estado de São Paulo, interpôs **RECURSO CONTRARRAZÃO** contra a empresa **UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS** e ainda **RECURSO-RAZÃO** na fase de habilitação das licitantes **SHARK DO BRASIL LTDA** e da empresa **CAR PARK LTDA**.

DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** interposto pela empresa **UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS.**, por não concordar com a sua **INABILITAÇÃO**, pois apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (Trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas, acima dos 30 dias exigidos pelo Edital, não sendo considerado documento fiscal e a empresa **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.-EPP.**, Tempestivamente apresentou recurso contrarrazão pleiteando a manutenção da inabilitação citada retro por não ter apresentado a certidão de falência conforme descrito anteriormente e ainda ressaltou que a mesma não tem atestados de capacidade técnica acervados junto ao órgão de classe profissional, e recurso razão da fase de habilitação requerendo a inabilitação das empresa **SHARK DO BRASIL LTDA** por inconsistência em seus balanços financeiros e patrimoniais, e ainda da empresa **CAR PARK LTDA** por já ter sofrido penalidade de suspensão para contratar com o Município de Amparo/SP, vez que não teria efetuado os repasses àquela municipalidade dos valores arrecadados.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação.

Recebida a petição de **RECURSO-RAZÃO** e aguardado o prazo legal para recebimento do **RECURSO-CONTRARRAZÃO**, no qual não houve, verifica-se, portanto, que foi observado o prazo legal para protocolo dos mesmos, mostrando-se, assim, tempestiva.

DA ANÁLISE

Os Recursos foram analisados pela equipe jurídica da Prefeitura de Cambuí e do Setor de Contabilidade e concluiu-se que a licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão ou mesmo relativização de regra legitimamente adotado pelo edital do "cêrtame, aplicável indistintamente a todos os proponentes.

DA DECISÃO

Tendo a licitante **UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS.**, ora recorrente, apresentado referida **certidão** com data não anterior a 30 (Trinta) dias contados da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

prevista para entrega das propostas, acima dos 30 dias exigidos pelo Edital, não há que se falar em excesso de formalismo, ilegalidade e/ou abusividade do ato que a inabilitou do certame.

"Ao prosseguir no certame, ciente das exigências editalícias e das restrições legalmente impostas, o recorrente assumiu o risco de seus atos, não podendo imputar ao Poder Público a culpa por eventual descumprimento dos requisitos exigidos no edital licitatório." (STJ – AgRg no RMS XXXXX/MG, Relator o Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 16/02/2016, Dje 25/02/2016). Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes do ÓRGÃO ESPECIAL deste e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 17 de outubro de 2019."

Face ao exposto, salientando que toda decisão tomada ao longo do processo licitatório em tela teve como base os preceitos estabelecidos pela Lei de licitações, princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, considerando e pelos fundamentos apresentados, conclui-se que a Administração Municipal, com base na análise jurídica, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS.**, mantendo a decisão que a tornou como **INABILITADA** no certame.

A empresa **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO. LTDA.-EPP.**, apresentou contrarrazões de recurso pleiteando a manutenção da inabilitação da empresa **UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** e apresentou também, na mesma peça, suas razões de recurso contra a habilitação das demais empresas a saber: **CAR PARK LTDA.**, conforme parecer jurídico, portanto, e com base nos argumentos retro entendemos pela juridicidade da aplicação e do entendimento do TCE/MG à referida empresa, isto é, sua **INABILITAÇÃO**, para a 2ª(segunda) fase do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

E a empresa **SHARK DO BRASIL LTDA.**, conforme parecer jurídico e orientação do Setor de contabilidade houve atendimento as exigências editalicias, sendo assim **HABILITADA** para a 2ª(segunda) fase do certame.

Assim, a Comissão Pregão decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente.

Cambuí, 18 de janeiro de 2024.

JUCELENE NASCIMENTO DIAS

Presidente da CPL

LILIANE RIBEIRO DE FARIA

MEMBRO DA CPL

LEONARDO MESQUITA REIS

BELICO

MEMBRO DA CPL

ELIANE LAMBERT FERREIRA

MEMBRO DA CPL

CICERO JOSÉ DE SOUZA

CHEFE DO DEPTO DE

TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 995/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA PELA OUTORGADA DA CONCESSÃO, EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSEQÜENTE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, EM LOCAIS ESPECÍFICOS, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

DAS PRELIMINARES

RECORRENTE: Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** na fase de habilitação interposto pela empresa **UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.893.087/0001-85, com sede à Rua Cláudio Bernardes da Silva, n.º 1.257 – sala 01, bairro Segismundo Pereira, CEP 38408-312, na cidade de Uberlândia/MG e a empresa **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.311.781/0001-96, com sede na Rua Ângelo Prado Sobrinho 63, na cidade de Cotia no estado de São Paulo, interpôs **RECURSO CONTRARRAZÃO** contra a empresa **UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS** e ainda **RECURSO-RAZÃO** na fase de habilitação das licitantes **SHARK DO BRASIL LTDA** e da empresa **CAR PARK LTDA**.

DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** interposto pela empresa **UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS.**, por não concordar com a sua **INABILITAÇÃO**, pois apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

RECORRENTE: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.311.781/0001-96, com sede na Rua Ângelo Prado Sobrinho 63, na cidade de Cotia no estado de São Paulo, interpôs **RECURSO-RAZÃO**, na fase de habilitação das licitantes **SHARK DO BRASIL LTDA** e da empresa **CAR PARK LTDA**.

Adoto o relatório e os fundamentos da decisão da comissão de licitação conjuntamente com a análise da Procuradoria Geral Municipal e Orientações do Setor de Contabilidade.

Assim, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, declarando como **INABILITADA** no certame a empresa **CAR PARK LTDA** por já ter sofrido penalidade de suspensão para contratar com o Município de Amparo/SP.

Assim, **NÃO DOU PROVIMENTO** ao recurso, declarando e mantendo como **HABILITADA** no certame a empresa **SHARK DO BRASIL LTDA** por não ter sido encontrado as devidas inconsistência em seus balanços financeiros e patrimoniais

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cambuí/MG, 18 de janeiro de 2024.

Tales Tadeu Tavares
Prefeito Municipal

TALES TADEU TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL